

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第119/2022號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 119/2022

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第2/2004號法律《傳染病防治法》第二十三條、第二十四條第一款及第二款，以及第二十五條第一款（一）項、（二）項及（七）項的規定，作出本批示。

一、為防止新型冠狀病毒肺炎在澳門特別行政區的傳播，自二零二二年七月十八日零時至七月二十三日零時，命令適用下列特別措施：

（一）在不妨礙第102/2022號行政長官批示的適用下，所有從事工商業活動的公司、實體及場所暫停營運，但下列情況除外：

（1）提供水、電、天然氣、燃料、電信、公共交通、垃圾收集等基本公共服務，以及酒店住宿、清潔衛生、物業管理、批發及運輸生活物資等維持社會必要運作所需的服務的公司或實體；

（2）街市、超級市場、餐廳、飲料場所、飲食場所、藥房、衛生護理場所等維持居民生活所需的場所；

（3）經主管部門例外批准的公司、實體或場所；

（二）上項所指可繼續營運的公司、實體及場所在提供服務時，須限制接待的人數，保持人員之間的距離，要求人員掃描“場所碼”；

（三）所有人員須留在住所，但因執行必要的工作、購買生活物資，又或其他緊急原因必需外出者除外；人員外出時須佩戴口罩，而成年人須佩戴KN95或以上標準的口罩。

二、本批示自二零二二年七月十八日起生效。

二零二二年七月十六日

行政長官 賀一誠

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º e das alíneas 1), 2) e 7) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004 (Lei de prevenção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis), o Chefe do Executivo manda:

1. Para evitar a transmissão da Pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus na Região Administrativa Especial de Macau, ordena-se a aplicação, entre as 00h00 do dia 18 e as 00h00 do dia 23 de Julho de 2022, das seguintes medidas especiais:

1) Sem prejuízo do disposto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 102/2022, todas as sociedades, entidades e estabelecimentos que exercem actividades industrial e comercial suspendem as operações, com excepção das seguintes situações:

(1) Sociedades ou entidades que prestam serviços públicos essenciais, nomeadamente os de fornecimento de água, energia eléctrica, gás natural e combustíveis, telecomunicações, transportes públicos e recolha de lixo, e as que prestam serviços necessários para o indispensável funcionamento da sociedade, nomeadamente os de alojamento hoteleiro, limpeza e higiene, administração predial, comércio por grosso e transporte de bens básicos para a vida quotidiana;

(2) Estabelecimentos necessários para manter a vida quotidiana dos cidadãos, nomeadamente os mercados, supermercados, restaurantes, estabelecimentos de bebidas, estabelecimentos de comidas, farmácias e estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde;

(3) Sociedades, entidades ou estabelecimentos que tenham sido autorizados excepcionalmente pelos serviços competentes;

2) Na prestação dos seus serviços, as sociedades, entidades e estabelecimentos que podem continuar a operar referidos na alínea anterior têm de limitar o número de pessoas a servir, assegurando a distância entre as pessoas e exigindo às mesmas o *scanning* do Código QR do estabelecimento;

3) Todas as pessoas têm de permanecer no domicílio, salvo por motivos de trabalho necessário e compra de bens básicos para a vida quotidiana ou por outros motivos urgentes; as pessoas têm de usar máscara quando saírem, tendo os adultos de usar máscaras do tipo KN95 ou de padrão superior.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 18 de Julho de 2022.

16 de Julho de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.